CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 082/2003

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para o décimo terceiro salário dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal para o décimo terceiro salário dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O Fundo de que trata o art. 1° tem por finalidade o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. A receita do Fundo criado por esta Lei é constituída pela transferência de 1/12 (um doze avos) do valor mensal efetivamente destinado à folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e do retorno das aplicações financeiras realizadas com os recursos disponíveis do referido Fundo.

Art. 4°. Os saldos financeiros do Fundo, verificado no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão gestor do Fundo Municipal para o décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Art. 6º. É garantido o acesso da entidade representativa dos servidores à documentação, escrituração e contas referentes ao Fundo de que trata esta Lei.

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do determinado por esta Lei, exceto:

I – para utilização em casos de calamidade pública e surtos epidêmicos, mediante autorização do Poder Legislativo, devendo ser os respectivos valores, reembolsados dentro do mesmo exercício;

II – para pagamento do décimo terceiro salário proporcional, nos casos de exoneração ou rescisões contratuais.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2003.

Afonso Pereira Junior
Prefeito em Exercício